234

302

Copia. Lº 215 fs 146. Escriptura de venda do predio da Ilha das Cobras, numero sessenta e dois, que faz Dona Anna Carolina de Araujo á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos sessenta e sete, aos vinte e cinco de Fevereiro, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião Publico fui vindo, por me ser esta distribuida pelo bilhete do teor seguinte: A Castro se distribuio uma escriptura de venda de um predio na Ilha das Cobras que faz Dona Anna Carolina de Araujo á Fazenda Nacional. Rio, em vinte de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e sete. J. Salerno. Comparecerão, Rafael Esteves de Araujo, empregado no Foro, residente nesta Corte, como procurador bastante da Outorgante vendedora Dona Anna Carolina de Araujo, viuva, residente nesta Corte, como se vê da procuração especial que apresentou e fica registrada a folhas, do livro actual deste Cartorio e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Conselheiro José Carlos de Almeida Areas, Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, pessoas conhecidas de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo procurador foi dito, que a Outorgante, sua constituinte Dona Anna Carolina de Araujo, é senhora e possuidora do predio numero sessenta e dois, da Praia dos Cajueiros, na Ilha das Cobras, freguezia de Santa Rita, Municipio Neutro, edificado em terreno Nacional, o qual predio compete á outorgante vendedora na partilha a que

se procedeu por morte de sua filha Dona Clara Pereira de Araujo, no anno de mil oitocentos sessenta e dous, pelo Juizo Municipal da Terceira Vara, desta Côrte, na qualidade de herdeira legitima dos dois terços da meação desta, visto ter ella fallecido sem deixar descendentes legitimos ou legitimados, na forma da Lei, e acha-se o mesmo predio livre e desembaraçado de hypotheca e onus judiciaes, tendo sido edificado pelos primitivos possuidores em epoca anterior a mil setecentos e oitenta e nove; data dos titulos mais antigos de transmissão do mesmo predio, que sua constituinte apresentou e ficão archivados no Thesouro Nacional, com licença dos Capitães Generaes da Fortaleza da referida Ilha das Cobras, visto ser o terreno de propriedade da Nação, mas com a clausula de não ficar pertencendo o mesmo terreno aos ditos possuidores e seos herdeiros ou successores, e de impetrarem a necessaria authorisação para quaesquer reparos ou alterações no predio; que tendo contratado a outorgante sua constituinte com o Ministerio da Marinha a compra e venda do referido predio, por este instrumento vende ella a Outorgada Fazenda Nacional como de facto vendido tem, e de hoje para sempre, o mesmo predio, com todas as suas pertenças, serventias e servidões activas, sendo as suas confrontações e caracteristicos os constantes do formal de partilha passado a dita filha da Outorgante sua constituinte, como herdeira legataria de Dona Clara Pereira da Rocha e Castro, fallecida nesta Côrte, e que deixou aquella o dito predio, a saber: tem de vão dezeseis palmos e tres quartos, por cincoenta de fundos com um quintal pelo morro acima; e é

formado na frente de pedra e cal com porta e janella, com seos caixilhos de vidraças; as paredes dos lados são de pilares e frontaes de tijollo e a do fundo de pedra e cal; as divisões de frontaes; e é repartido em salla, alcova, quarto e cosinha, tudo forrado assoalhado menos a cosinha, a qual precisa de alguns reparos, e tudo vendo pelo preço de um conto e quatrocentos mil reis, que com o traslado desta Escriptura receberá na Repartição competente, do qual entretanto dá desde já plena e geral quitação, para nunca mais reclamar por qualquer titulo que seja, e cede e traspassa á outorgada Fasenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse, que tem no dito predio, havendo desde já a mesma Fasenda Nacional, por empossada tanto delle como desta pela clausula constituti, que o direito outorga; e obriga-se por si seos herdeiros e successores a faser esta venda bôa, e a propriedade livre e desembaraçada de dividas, hypothecas, tirando-a a salvo de tudo que possa perturbar á Fasenda Nacional no seo pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a evicção de direito, renunciando a posse que tinha assim como os possuidores anteriores do terreno em que está edificado o predio, e do adjacente, que serão de quintal, visto serem de propriedade Nacional. E pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador Fiscal foi dito, que em virtude dos Avisos do Ministerio da Marinha de vinte e cinco de Janeiro e sete de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis, em nome da Fasenda Nacional e por parte della aceitava a presente escriptura assim e como nella se contem. Não paga sisa por ser compra feita pela Fazenda Nacional. E me entregarão o

seguinte conhecimento de decima - Numero seis mil seiscentos e quarenta e cinco. Limoeiro - Recebedoria do Rio de Janeiro - Decima Urbana - Primeiro semestre de mil oitocentos sessenta e seis a mil oitocentos sessenta e sete. Decima seis mil quatrocentos e oitenta. Multa cento e noventa e quatro. Seis mil seis centos setenta e quatro. A senhora Dona Anna Carolina de Araujo deve a quantia de seis mil seiscentos setenta e quatro reis correspondente ao predio da rua da Praia, (Ilha das Cobras) numero sessenta e dois. Pelo Escrivão - Botafogo - Pagou em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos sessenta e sete. Pelo Thesoureiro Gouvêa - E de como assim o disserão, me pedirão que lançasse nestas notas o presente escriptura, da qual se pagou sob o numero oito, mil e quatrocentos reis do sello, ante-hontem, e sem fé, e lhes sendo lido, assignão com as testemunhas Carlos Fortes de Bustamante Sá e Cyriaco Marques das Neves, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, que o escrevy - Rafael Esteves de Araujo - José Carlos de Almeida Areas - Carlos Fortes de Bustamante Sá - Cyriaco Marques das Neves. E copiado do proprio livro, em o dia, mez e anno do principio declarado. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, que subscrevo e assigno em publico e razo. Em test.º de verd.e - Estava o signal publico - Antonio Joaq.m de Cantanheda Jr. Tabellião interino Confere com o original - Commercio e Notario Publico Brazileiro do Patrimonio N.º 26 de Junho de 1935. José Leite Soares Junr. Escrip.º Luiz Silveira Barreto José Leite Soares Junr. Escrip.º do Tho Nal

Registrado no livro 4 a paginas 76 f.

26-6-935